

Orientações sobre Viagens Nacionais com Crianças e Adolescentes

Conforme o art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) alterado pela Lei 13.812, de 16 de março de 2019: “Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar para fora da comarca (no caso de Formiga a comarca engloba as cidades de Formiga, Pimenta e Córrego Fundo) onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.”

Porém, conforme a Resolução nº 295 de 13/09/2019, do Conselho Nacional de Justiça, a autorização judicial para viagens de criança ou adolescente menor de 16 anos dentro do território o nacional **NÃO** será exigida quando:

1- acompanhados dos pais ou responsáveis;

2- quando tratar-se de deslocamento para comarca contígua à residência dentro da mesma unidade federativa ou incluída na mesma região metropolitana;

3- quando houver apresentação de passaporte válido em que conste expressa autorização para que viagem desacompanhados ao exterior;

4- acompanhados de ascendente (avós, avós, bisavós e bisavós) ou colateral (irmãos, tios e sobrinhos) maior, até o terceiro grau, comprovando documentalente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida;

5- desacompanhados, desde que expressamente autorizados por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida.

OBSERVAÇÃO:

- ❖ Os documentos de autorizações dadas por genitores ou responsáveis legais deverão discriminar o prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a autorização é válida por dois anos.

ATENÇÃO:

- ✓ Adolescentes entre 16 e 18 anos precisam apresentar apenas documento oficial com foto.
- ❑ Todo passageiro maior de 12 anos deve apresentar documento de identificação civil (com foto), com fé pública e validade em todo o território brasileiro para fins de embarque em voo doméstico, conforme dispõe a Resolução ANAC nº 400/2016.